Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.183, de 09 de Dezembro de 1.991.

ALTERADA PELA LEI 2556/94, Art. 5

"Dispõe sobre a autorização e fornecimento de projetos para moradias/ econômicas e plurifamiliares, e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica caracterizada a moradia econômica como toda a / construção de um só pavimento, destinada à utilização/ ção exclusiva do proprietário com área edificante de até 60m² (Sessenta Metros Quadrados), com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se para / fins de embasamento, piso estrutural de até 1/3 (um/ terço) da área total.

Artigo 2º - As moradias econômicas poderão ser construídas em / imóvel de propriedade comum, de uma mesma família, / caracterizando sua forma plurifamiliar, obedecendo , entretanto, a relação parentesco em linha reta, ou / seja, ascendentes e descendentes, tudo comprovado documentalmente.

Parágrafo ùnico - Fica vedada a construção plurifamiliar entre / parentes colaterais ou transversais até o sexto grau, provenientes de um só tronco.

Artigo 3º - Para o primeiro pedido de projeto de moradia econômica plurifamiliar, serão permitidas até duas edificações numa área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dentro da totalidade do imóvel, devendo ser obedecido o índice de ocupação do solo, / proporcional à parte ideal prevista no artigo 16, / alínea "b" da Lei Municipal nº 830, de 27 de Novem-/ bro de 1.972 - Planejamento Físico do Município.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Parágrafo 1º - No requerimento, deverá constar a anuência dos demais comunheiros, com a aposição de suas assinaturas, em virtude da localização do interessado dentro do imóvel.

Parágrafo 2º - À Partir do segundo pedido de fornecimento de projeto de moradia econômica plurifamiliar, será permitida uma edificação para cada 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área total do imóvel, sobre a qual incidirão as taxas de aprovação do projeto.

Artigo 4º - Fica vedada a abertura de ruas e caminhos dentro da propriedade, de forma a não transgredir a Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Artigo 5º - Os interessados em obter as plantas populares para a construção de moradias econômicas, deverão encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal, instruído com a documentação relativa ao imóvel, em duas vias, juntando ainda a declaração de que não são proprietários de outros imóveis, sob as penas da Lei, e cuja situação econômica seja apurada através do Serviço de Assistência Social do Município.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal fornecerá a planta popular aprovada, juntamente com a placa da obra, que deverá ser fixada obrigatóriamente nesta.

Parágrafo Único - Para as edificações já iniciadas sem aprovação de planta, de padrão tipo popular, será feita uma adequação da obra aos moldes da planta popular fornecida.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 7º - Para fornecimento das plantas populares, será cobrada taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquela cobrada para expedição de alvará de construção de/ edificações normais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.,

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 09 de Dezembro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo